

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

LEI Nº 488, DE 18 DE JUNHO DE 2024.

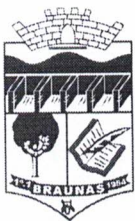
“DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BRAÚNAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **POVO DO MUNICÍPIO DE BRAÚNAS**, Estado de Minas Gerais, **por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal**, no uso de minhas atribuições legais e constitucionais, **em seu nome, sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica concedido aos servidores públicos municipais e aos demais exercentes de empregos públicos decorrentes de contratação de excepcional interesse público, por prazo determinado, da Prefeitura Municipal de Braúnas, de que tratam as Leis Municipais Nºs 171/2006, 175/2006 e 239/2010, **revisão geral** de 3,71 % (tres virgula setenta e um por cento), inerente a variação da moeda pelo índice do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) no período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, sobre os vencimentos bases referentes ao mês de dezembro de 2023, em conformidade com o **Impacto Orçamentário-Financeiro** em anexo.

Art. 2º - Excluem-se como beneficiários da revisão geral de que trata o art. 1º desta Lei, os detentores de cargos de **Agente Comunitário de Saúde, Agente de Endemias, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Conselheiro Tutelar**, que tiveram seus vencimentos fixados neste exercício por legislações específicas, bem como os agentes políticos, por se tratar de matéria de competência privativa do Legislativo Municipal.

Art. 3º - A atualização dos níveis de vencimentos ora reajustados, deverá, no prazo improrrogável de trinta (30) dias, contados da publici-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

dade desta Lei, ser promovida em conjunto, pela Divisão de Recursos Humanos e Coordenadoria Contábil e Orçamentária, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, bem como, devidamente registradas na ficha funcional de cada um dos funcionários beneficiados pelos reajustes de que trata esta Lei.

Parágrafo Único - Mencionada providência de atualização, no que tange aos exercentes de empregos públicos decorrentes de contratação de excepcional interesse público, por prazo determinado de que trata a Lei Municipal Nº. 171/06, deverá ser objeto de aditamentos aos respectivos contratos administrativos celebrados.

Art. 4º - Os efeitos financeiros da presente Lei irão retroagir a 1º de janeiro de 2024.

Art. 5º - Os valores decorrentes da retroatividade de concessão da revisão geral anual de que trata o artigo anterior serão quitados pelo Poder Executivo Municipal em 07 (sete) parcelas iguais, iniciando-se em junho/2024, findando-se em dezembro/2024.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Braúnas/MG, 18 de junho de 2024.


JOVANI DUARTE MENEZES
Prefeito Municipal